

Regulamento interno definindo as regras de utilização das instalações municipais conhecidas por “Casas Florestais” e “Casa dos Cantoneiros da Urtigueira” deste concelho

(Apêndice N.º136 – II Série – N.º 288 – 14 de Dezembro de 2001)

Nota justificativa

Através da Portaria n.º 201/95 (2ª série) publicada no *Diário da República* n.º 152, de 4 de Julho, foi autorizada a cessão, a título definitivo, a esta Câmara Municipal, da Casa de Cantoneiros n.º 4, dupla, situada no lugar da Urtigueira, ao quilómetro 34,18 da EN 311, freguesia de Riodouro, deste concelho, cessão que foi concretizada através do respectivo auto, lavrado em 31 de Outubro do mesmo ano, com a finalidade do edifício em causa ser aproveitado para fins turísticos ou outros de interesse público compatíveis com as atribuições do município e com o valor arquitectónico do imóvel. Por outro lado e através de protocolos celebrados em 5 de Agosto de 1998 entre a Direcção Regional de Entre Douro e Minho e esta Câmara Municipal, homologados por despacho o Secretário de Estado da Agricultura e do Desenvolvimento Rural de 20 do mesmo mês, foram cedidas ao município, por um período de 10 anos, a título precário, a Casa do Guarda Florestal da Veiga (A – 184), Barracão e Nitreira, sita na freguesia de Bucos, a Casa do Guarda Florestal de Toninha (A -186), respectivos anexos e logradouro, sita na freguesia de Riodouro, a Casa do Guarda Florestal de Torneiro (A – 187), respectivos anexos e logradouro, Barracão e Nitreira, sita na freguesia de Gondiaes e a Casa do Guarda Florestal de Rabiçais (A – 189), respectivo logradouro e anexos, sita na freguesia de Cavez.

Após a Câmara tomar posse dos prédios acima identificados, foram executadas obras de restauro e adaptação, de harmonia com o previsto no auto e nos protocolos, visando a reactivação dos mesmos tendo por finalidade dotá-los com as infra-estruturas necessárias para que a sua utilização fosse possível tendo em consideração as razões que presidiram à celebração daqueles documentos.

Concluídas que foram as obras, há que definir objectivos, regras de utilização e procedimentos, responsabilização, manutenção e limpeza e o serviço responsável pela guarda e entrega das chaves, sempre que tal for determinado.

Pelo exposto, a Câmara Municipal entendeu por conveniente promover a regulamentação interna das implicações citadas, tendo em vista uma correcta funcionalidade sempre que seja determinada a utilização de qualquer dos edifícios em causa.

Artigo 1º

Lei habilitante

O presente Regulamento é elaborado no uso da competência prevista pelos artigos 112º e 241º da Constituição da República Portuguesa e ao abrigo 645º, n.º 6, alínea a), e 53º, n.º 2, alínea a) da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, e alínea e) do artigo 16º, alínea i) do artigo 19º, e n.º 3 do artigo 20º da Lei n.º 42/98, de 6 de Agosto, dando cumprimento às disposições contidas nos artigos 114º, 118º e 121º, do código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro.

Artigo 2º

Âmbito

1 – Este Regulamento tem como objectivo estabelecer normas de utilização das instalações das Casa Florestais e da Casa dos Cantoneiros da Urtigueira, recuperadas pela Câmara Municipal de Cabeceiras de Basto e destinadas a utilizações de carácter público em que a Câmara tenha directa intervenção e ao apoio a entidades e organismos legalmente existentes, no âmbito das competências que lhe

estão atribuídas pelas alíneas a) e b) do nº4 do artigo 64º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro.

§ único. Pontualmente e mediante prévia autorização do Presidente da Câmara, as instalações poderão ainda ser cedidas temporariamente a entidades ou indivíduos que se desloquem a Cabeceiras de Basto, funcionando as instalações referidas como estruturas de apoio ao turismo e actividades de lazer e acolhimento de alguns grupos, no âmbito da valorização da Serra da Cabreira, bem como a todas as utilizações que possam ser enquadradas nos motivos que presidiram à cedência das Casas Florestais, constantes dos respectivos protocolos,

2 – A utilização das instalações no caso de cedência de ocupação temporal, implica para os utilizadores a entrega das mesmas nas condições em que as receberam.

Artigo 3º **Competência**

A competência para decidir sobre a cedência, cabe exclusivamente ao presidente da Câmara que, por sua vez, pode delegar esta competência num vereador.

Artigo 4º **Condições de cedência**

1 – Sempre que ocorram cedências nos moldes previstos no § único do n.º 1 do artigo 2.º deverá ser apresentado o respectivo pedido, dirigido ao presidente da Câmara Municipal, com pelo menos oito dias de antecedência à data pretendida para a respectiva utilização.

2 – Os pedidos entregues com prazo inferior poderão ser considerados pelo presidente da Câmara, desde que as razões justificativas apresentadas sejam consideradas pelo mesmo de relevância.

3 – No mesmo requerimento não poderá ser feito mais do que um pedido de cedência.

4 – Cada pedido deve indicar:

- a) a identificação, sede e número de contribuinte fiscal do requeritante;
- b) o número de pessoas e objectivo da utilização;
- c) o período de utilização pretendida;
- d) a identificação da pessoa responsável e o número de telefone para contacto.

5 – O presidente da Câmara pode solicitar, em relação aos pedidos apresentados, quaisquer outros elementos esclarecedores e considerados necessários.

6 – Não serão considerados os pedidos que excedam a capacidade de alojamento de cada uma das casas, bem como aqueles que tenham por finalidade utilização diversa dos objectivos que presidiram à celebração do auto de cessão e protocolos.

7 – Em caso de desistência s entidades ou indivíduos requeritantes, devem comunicar o facto aos serviços municipais comum a antecedência mínima de três dias úteis, a fim de possibilitar a eventual utilização por outros interessados.

8 – Às instalações cedidas não pode ser dada utilização diferente daquela para que for solicitada.

Artigo 5º **Prioridades e critérios de cedência**

1 – As iniciativas da Câmara Municipal têm prioridade sobre quaisquer outras.

2 – Em caso de acumulação de pedidos para a mesma casa e mesma data e sem prejuízo do disposto no número anterior, será considerado o pedido que tiver dado entrada em primeiro lugar.

3 – A cedência pode ser anulada, mesmo depois de confirmada, em caso de necessidade urgente de utilização pelos serviços municipais, sem que daí decorra qualquer direito a indemnização.

Artigo 6º

Regras de utilização

1 – Os utilizadores devem acatar as orientações fornecidas pelos serviços municipais aquando da entrega das chaves.

2 – É expressamente proibida a utilização das instalações com fins lucrativos.

3 – Em todos os pedidos deve ser mencionado um responsável, o qual responderá pela boa utilização das instalações.

Artigo 7º

Taxas

1 – Quando as instalações forem utilizadas para os fins previstos no n.º 1 do artigo 2º, não haverá lugar ao pagamento de taxas.

2 – Nos restantes casos, designadamente os previstos no § único do referido n.º 1 do artigo 2º, os utilizadores ficam sujeitos ao pagamento de uma taxa diária em conformidade com as previstas no anexo I do presente Regulamento – Tabela de Taxas.

§ único. Entende-se por diária o período que decorre entre as 12 horas de um dia e as 12 horas do dia seguinte.

3 – As taxas relativas ao período de cedência têm de ser liquidadas no acto de ocupação, sendo o funcionário que entrega as chaves responsável pela emissão da correspondente guia de receita, cujo valor e documento fará chegar à tesouraria municipal no próprio dia ou no primeiro dia útil a seguir, caso se trate de recebimento para além do período normal de funcionamento da tesouraria ou coincida com fim de semana ou feriado.

Artigo 8º

Responsabilidade

1 – O serviço municipal responsável pelas instalações é a Divisão de Apoio Municipal e Inserção Social/ DAMIS.

2 – Este serviço designará o funcionário responsável pela entrega das chaves sempre que for autorizada qualquer cedência, funcionário que deverá, no acto de entrega, receber previamente as taxas correspondentes ao período de ocupação e tomar conhecimento da data e hora em que terá de proceder à sua recolha, devendo, nessa altura, proceder à necessária verificação das respectivas condições.

§ único. Sempre que se verifique qualquer anomalia, o funcionário deverá participar os factos ocorridos ao seu superior hierárquico ou a quem o substitua.

3 – A DAMIS designará igualmente um funcionário responsável pela manutenção de todo o equipamento que presentemente a Câmara Municipal implantou no edifício, bem como aquele que porventura venha a aplicar, o qual igualmente deverá zelar pelo respectivo asseio e limpeza, bem como pelo arejamento das casas sempre que não se verificarem utilizações periódicas.

4 – A DAMIS promoverá a devolução de eventuais objectos esquecidos nos edifícios aquando das cedências.

Artigo 9º

Sinistros

A Câmara Municipal de Cabeceiras de Basto não assume qualquer responsabilidade pelo pagamento de indemnizações que não sejam garantidas pelo respectivo seguro.

Artigo 10º
Disposições finais

- 1 – Sempre que ocorram eventos promovidos pela Câmara Municipal, a DAMIS deverá determinar que logo após o seu término os funcionários que entender necessários efectuem a correspondente limpeza das instalações, por forma a garantir a sua operacionalidade.
- 2 – À Câmara Municipal compete, sempre que o entender por conveniente, proceder à alteração de qualquer artigo do presente Regulamento interno.
- 3 – As disposições deste Regulamento não são aplicadas em eventos promovidos pela Câmara Municipal.
- 4 – Todas as dúvidas ou omissões que se venham a verificar na interpretação do presente Regulamento Interno, serão resolvidas pelo presidente da Câmara Municipal.

Artigo 11º
Entrada em vigor

O presente Regulamento Interno entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação na 2ª série do *Diário da República*.

ANEXO I
Tabela de Taxas

As taxas diárias de ocupação previstas no artigo 7º, são as seguintes:

- Casa dos Cantoneiros da Urtigueira – Riodouro – 21 000\$
- Casa Florestal da Veiga – Bucos – 14 000\$
- Casa Florestal de Toninha (Foliposo) – Riodouro – 14 000\$
- Casa Florestal de Torneiro – Gondiaes – 14 000\$
- Casa Florestal de Rabiçais (Madeiros) – Cavez – 14 000\$.